



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

N.º 142/2025

Paulo Alexandre da Conceição Silva, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua actual redacção, o **despacho n.º 179-VHVF/2025, de 25 de fevereiro:**

“AUTO DE EMBARGO DE OBRAS

N.º 36/DFM-FOU/2025

Ao(s) quatro dia(s) do mês de fevereiro de 2025, pelas 11:15 horas, referente ao terreno sito em Praceta Francisco de Holanda, n.º 2 e 4, Quinta de São Nicolau, Corroios, onde eu, André Neves, categoria Técnico Superior (Eng.º Civil), ao serviço desta Câmara Municipal, em cumprimento do despacho n.º 129-VHVF de 04/02/2025, do Sr. Vereador Henrique Viçoso Freire, do Pelouro da Fiscalização Municipal desta Câmara Municipal, procedi ao embargo total das obras de construção e alteração que se encontram a ser executadas no terreno em questão, que o Sr.º João Francisco Tavares de Almeida Oliveira Pires, contribuinte n.º 223798657, tel: 916592638, com morada em Praceta Francisco de Holanda, n.º 4, Quinta de São Nicolau, Corroios, na qualidade de proprietário e promotor da obra, estava levando a efeito, sem a necessária licença municipal, violando o disposto na sub-álínea ii) da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na sua redacção atualizada, o qual estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, adiante designado por RJUE.

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 102.º, alínea a) do n.º 2 do artigo 102.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 102.º-B (Embargo), todos do RJUE, porque verifiquei que as mesmas obras se encontram em execução sem o necessário título válido, assim as embarguei e para que se possam comprovar futuras alterações, anexa-se ao presente auto, dez (10) fotografias que documentam o estado atual da obra, que seguidamente se descreve:

edificação de muro, confinante com a via pública, com extensão de aproximadamente 30 metros, em tijolo de cimento e parcialmente rebocado, com pilares em betão armado e altura variável entre 1,80 m e 2,10 m;

abertura de vão de porta no muro que confina com a Praceta Eduardo Coelho;

obras de alteração no número 2, com o alteamento da cobertura e colocação de telhado sandwich, abertura de vão de janela no alçado direito e abertura de um vão de porta e dois vãos de janela no alçado esquerdo.

Mais se consigna que a suspensão dos trabalhos e o embargo das obras foram notificados na pessoa do Sr.º João Francisco Tavares de Almeida Oliveira Pires, contribuinte n.º 223798657, tel: 916592638, com morada em Praceta Francisco de Holanda, n.º 4, Quinta de São Nicolau, Corroios, na qualidade de promotor da obra.

O notificado ficou ciente que o embargo foi decretado com a suspensão total dos trabalhos, porque se comprovou que se encontrava a executar a obra sem a necessária licença municipal, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2, ambos do artigo 102.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 102.º-B e do n.º 1 do artigo 103.º todos do RJUE. O notificado foi também advertido que as obras, a partir da presente data, ficam suspensas e só poderão ser reiniciadas após a obtenção da respetiva licença municipal de construção e que o desrespeito do embargo fá-lo-á incorrer na prática de contraordenação, punível com a coima graduada entre €1500 até ao máximo de €200. 000, no caso de pessoa singular, conforme resulta do disposto no art.º 98º, n.º 1 alínea h) e n.º 5, todos do RJUE.

Ficou o notificado ainda ciente que, o desrespeito da presente ordem administrativa fá-lo-á incorrer na prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo art.º 348º, do Código Penal, por força do disposto no



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

art.º 100.º, n.º 1, do RJUE. O incumprimento da ordem de embargo, para além da responsabilidade criminal que ao caso couber, implica a interdição de qualquer fornecimento de energia elétrica, gás e água à obra embargada, sendo que a ordem de embargo poderá ser executada coercivamente pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização que poderão proceder à selagem do estaleiro de obra e respetivos equipamentos, nos termos dos artigos 102.º-B, 103.º e 107.º, todos do RJUE.

Nos termos do n.º 2, do art.º 104.º, do RJUE, a presente ordem de embargo, manter-se-á válida por um período de trinta e seis (36) meses. Caducando de imediato, se for proferida decisão que defina a situação jurídica da obra com carácter definitivo, conforme o estabelecido pelo n.º 1, do artigo referido.

Foi testemunha: Técnico Superior Hugo Regala, ao serviço da Câmara Municipal do Seixal.

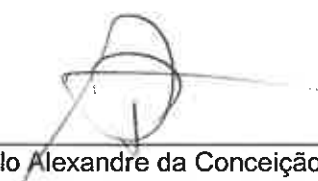
Para os devidos efeitos e ao abrigo do preceituado nos artigos 102.º-B, 103.º e 104.º, do RJUE, lavrei o presente auto, em duplicado, que vai ser assinado por mim, pela testemunha e pelo embargado/notificado ou seu representante, que o subscrevem, ficando o duplicado na posse deste último.”

Cumpra-se observando as formalidades legais.

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na Lei, por cinco dias (úteis) dos dez subseqüentes à data do presente.

Seixal, 10 de abril de 2025

O Presidente da Câmara Municipal



Paulo Alexandre da Conceição Silva.